Projeto de Lei Ordinária n. 15, de 05 de março de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Determina a coleta de materiais para exames de pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais, pelos laboratórios conveniados com o Município de Itapoá.

LEI

Art. 1º Os laboratórios conveniados com o Município de Itapoá são obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas e/ou portadoras de necessidades especiais em suas residências.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - pessoa idosa, aquela que comprovar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais;

II - pessoa portadora de necessidades especiais, aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.

Art. 3º Os laboratórios conveniados com o Município deverão fixar cópia desta Lei nas salas de atendimento de espera e de consulta, em local de fácil visibilidade para amplo conhecimento dos seus clientes.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o laboratório infrator às seguintes sanções administrativas:

§ 1º Ocorrendo o primeiro descumprimento desta norma, o laboratório infrator irá receber uma advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei;

§ 2º Ocorrendo o segundo descumprimento desta norma, o laboratório infrator irá receber uma multa no valor a ser determinado pelo Poder Executivo;

§ 3º Em caso de reincidência de notificação e advertência, a multa aplicada será o dobro do valor da primeira, bem como ocorrerá a suspensão da atividade por 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da multa, na segunda reincidência.

§ 4º No caso de reincidência infracional reiterada em período inferior a 1 (um) ano, ocorrerá o cancelamento do Alvará de Licença.

Art. 5º O munícipe que não tiver o material de exame coletado na data e hora agendada pelo laboratório deverá protocolar na ouvidoria da Prefeitura uma reclamação para que seja cumprido o disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 05 de março de 2021.

José Antonio Stoklosa – PSD
[assinado digitalmente]

Fernando dos Santos Silva – MDB
[assinado digitalmente]

Ivan Pinto da Luz – PSL
[assinado digitalmente]

Izabel Correia Marcondes – PL
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior – Cidadania
[assinado digitalmente]

Paulo Neres do Rosário – MDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 15/2021

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei deve auxiliar as pessoas idosas e/ou portadoras de necessidades especiais na coleta de exames laboratoriais do Município de Itapoá. O que parece ser um simples procedimento para a maioria das pessoas, a coleta de exames em portadores de necessidades especiais e idosos pode ser um grande desafio, cuja saúde em geral é mais frágil.

A mobilidade até os laboratórios municipais é muito dificultosa, portanto, através deste Projeto de Lei, poderemos chegar aos diversos pontos da cidade e dar condições a essas pessoas de realizarem seus exames de maneira mais segura e confortável.

O Projeto de Lei não causa prejuízo erário ao Município, pois a coleta será de responsabilidade dos laboratórios. Para assegurar a efetividade do mesmo, ele abrange somente aos exames que permitam essa possibilidade de coleta fora do laboratório.

Conforme o exposto, solicita-se aos Vereadores e à Vereadora que aprovem este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 05 de março de 2021.

José Antonio Stoklosa – PSD
[assinado digitalmente]

Fernando dos Santos Silva – MDB
[assinado digitalmente]

Ivan Pinto da Luz – PSL
[assinado digitalmente]

Izabel Correia Marcondes – PL
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior – Cidadania
[assinado digitalmente]

Paulo Neres do Rosário – MDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador